DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 11
Licitações e Contratos 12
Ratificação 12
Extrato 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.785/2.023

Designa, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cosmorama para o biênio de 2022/2024 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 19, da Lei Municipal n.º 3.292, de 17 de abril de 2.018;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.292, de 17 de abril de 2.018, em observância e cumprimento da Lei Federal n.º 8.069/90, disciplina a forma de escolha e composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama (CMDCA);

CONSIDERANDO que, para composição dos membros da Sociedade Civil foi realizada no dia 10 de novembro do ano de 2.022, a Assembleia Geral para escolha, nos termos do artigo 17, da Lei Municipal n.º 3.292, de 17 de abril de 2.018, em conformidade com o Edital do Processo de Eleição para Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para o mandato de 2022/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 25 de agosto de 2.022, bem como do contido nas Resoluções n.º 01, 02 e 03 de 2.022, do CMDCA, bem como a respectiva Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de 11 de novembro de 2.022;

CONSIDERANDO que pelo Poder Público, foram indicados os membros e respectivos suplentes representantes do Governo, conforme consignado no Livro de Atas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

D E C R E T A:

ART 1º - Designa, em conformidade com a Ata de 11 de novembro de 2.022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os respectivos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cosmorama de que trata o artigo 14 e seguintes da Lei Municipal nº 3.292, de 17 de abril de 2.018, para o biênio de 2.022/2024, os seguintes cidadãos:

I – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, COMO MEMBROS EFETIVOS:

a) **LIGIA PAULA DA SILVA TINO**, portadora do RG n.º 48.790.857-0, emitido pela SSP/SP;

b) **DRA. LIGIA MARIA DE SOUZA**, portadora do RG n.º 48.791.078-3, emitido pela SSP/SP;

c) **SILVIA REGINA DOS REIS INÁCIO**, portadora do RG n.º 17.342.331-0, emitido pela SSP/SP;

d) **ELIZA MARIA COSTA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 40.590.097-1, emitido pela SSP/SP;

e) **CRISTIANE GARCIA SIQUEIRA**, portadora do RG n.º 26.134.824-3, emitido pela SSP/SP;

f) **CLAUDINÉIA LAURINDO CARDOSO**, portadora do RG n.º 34.929.409-4, emitido pela SSP/SP.

II – DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representando o Departamento do Bem Estar Social, como membro efetivo, a Senhora **LUCIANA ADAMI SECCO RODRIGUES**, portadora do RG n.º 21.769.065-8, emitido pela SSP/SP e como suplente DANILA APARECIDA FERNANDES BACANI, portadora do RG n.º 40.592.727-7, emitido pela SSP/SP;

Representando o Departamento de Educação, Cultura e Turismo, como membro efetivo, o Senhor **BRENO SAMPAIO FASSANI**, portador do RG n.º 40.592.669-8, emitido pela SSP/SP e como suplente, a Senhora FÁBIA CALISTER DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 26.740.411-8, emitido pela SSP/SP;

Representando o Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, como membro efetivo, a Senhora **SAMANTA ARÁUJO AMORIM MALTA**, portadora do RG n.º 32.628.369-9, emitido pela SSP/SP e como suplente, a Senhora ÉRICA MARZOCHI DA SILVA, portadora do RG n.º 34.227.544-3;

Representando o Gabinete do Poder Executivo Municipal, como membro efetivo, o Senhor **DAIANE CAMBRAES DA ROCHA GARCIA**, portador do RG n.º 46.706.101-4 e como suplente, a DRA. ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE, portadora do RG n.º 48.790.857-0, emitido pela SSP/SP.

ART 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cosmorama, exercerão o mandato no biênio de 2.022/2024, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal n.º 3.292, de 17 de abril de 2.018.

ART. 3º - Ficam designados, para os cargos aqui identificados, os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o biênio de 2022/2024:

I – Presidente: LIGIA PAULA DA SILVA TINO, portadora do RG n.º 48.790.857-0, emitido pela SSP/SP;

II – Vice Presidente: DRA. LIGIA MARIA DE SOUZA, portadora do RG n.º 48.791.078-3, emitido pela SSP/SP;

III – Secretária: ELIZA MARIA COSTA DOS SANTOS, portadora do RG n.º 40.590.097-1, emitido pela SSP/SP.

Parágrafo Único: Os membros aqui nomeados foram eleitos, na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Ata do Conselho, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de

2.022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de março de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.786/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 151.469,83 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta três centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 151.469,83

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
56 04.123.0005.2006.0000 Serviços de Administração e Finanças 4.684,91
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
110 000 GERAL
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
141 12.362.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 37,03
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
230 000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos
02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
222 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica 5.460,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 07 03 SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
286 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais 41.343,35
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
305 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 60.720,66
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
333 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 1.313,15
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
334 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 121,74
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 059 SAUDE - FUNDO A FUNDO
02 09 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS
370 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio 36.313,99
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER
395 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente 1.475,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação.

02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
181 08.241.0011.2017.0000 Rede Proteção Social Basica -4.684,91
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 059 CONVENIOS ESTADUAIS
214 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica -6.300,18
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
253 15.451.0014.2020.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana -41.343,35
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
309 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral -121,74
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 097 PROG. INFORMATIZAÇÃO UNIDADES B.SAÚDE
02 09 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS
375 99.999.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio -97.544,65
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER
390 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -1.475,00
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Anulação (-) -151.469,83

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de março de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.787/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.740 de 08/03/2023, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **165.000,00**

408	12.365.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	165.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 113	Convenio Secr. Ed. Creche Vila Honório	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação e inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso **165.000,00**

Fontes de Recurso

01	00	76.846,07
02	00	163.093,93

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de março 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.788/2023

Prorroga a validade do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2021 realizado em caráter temporário e emergencial, para a contratação e a formação de cadastro reserva para os cargos temporários de "Agente Comunitário de Saúde", "Auxiliar de Enfermagem", "Dentista", "Executor de Serviços Gerais", "Enfermeiro Padrão", "Médico Clínico Geral", e "Psicólogo, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2021, para contratação e formação de cadastro reservas das vagas temporária e emergencial para os cargos de "Agente Comunitário de Saúde", "Auxiliar de Enfermagem", "Dentista", "Executor de Serviços Gerais", "Enfermeiro Padrão", "Médico Clínico Geral" e "Psicólogo, com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período, a contar da data da homologação, a critério da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2021 se deu pelo Decreto n.º 4.631 de 08 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que o prazo de 01 (um) ano estabelecido inicialmente pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2021 se expirou em 08 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que não há Concurso Público em aberto dentro do prazo de validade;

CONSIDERANDO que a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2021, no atual cenário é indispensável para atender a demanda emergencial do serviço público antes da realização de regular Concurso Público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar de 08 de fevereiro de 2023, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2021, para os cargos temporários de "Agente Comunitário de Saúde", "Auxiliar de Enfermagem", "Dentista", "Executor de Serviços Gerais", "Enfermeiro Padrão", "Médico Clínico Geral" e "Psicólogo, conforme prevê o item 2.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de março de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistência Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.789/2.023

Determina a realização de Processo Seletivo para o cargo temporário de "Auxiliar de Farmácia", designando Comissão para realização da prova, dando outras providencias.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo para o cargo temporário de Auxiliar de Farmácia, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores, em virtude de imperiosa necessidade pública;

CONSIDERANDO que a abertura do Processo Seletivo foi precedida de estudos e análise do cenário atual, especificamente quanto à necessidade de contratação temporária do mencionado auxiliar de farmácia, devido a necessidade dos serviços de Assistência Farmacêutica do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CONSIDERANDO a necessidade de designação da Comissão para acompanhamento e fiscalização da realização do Processo Seletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como artigos 231 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992 com as disposições da Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2001 e suas alterações posteriores, a realização de Processo Seletivo Simplificado, consistente em prova objetiva para provimento em caráter emergencial de "Auxiliar de Farmácia", para o exercício das funções definidas na lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e Lei Municipal n.º 1.922 de 23 de dezembro de 2.022.

Art. 2º - Para acompanhamento do Processo Seletivo para os cargos descritos no artigo 1º, do presente Decreto, fica designada a Comissão composta pelos seguintes membros:

I – LUCIANE FERNANDA ALVES, portador do RG n.º - SSP/SP 34.277.518-2, designado como Presidente;

II – FABIANA MENDES DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 30.635.976-5 SSP/SP , designada como Secretária;

III – BIANCA ROBERTA MACHADO, portadora do RG n.º 48.790.945-8, SSP/SP, designada como membro.

§1º - Os membros da Comissão designadas pelo *caput* do presente artigo, exercerão as funções de forma gratuita, sendo custeadas pelo Poder Público eventuais despesas com os trabalhos desenvolvidos, desde que devidamente comprovados na forma da legislação vigente.

§2º - A Comissão designada pelo presente, decidirá acerca das datas, horários e locais de aplicação de provas, elaboração de editais, período e forma de inscrições, além de outras atividades correlatas.

§3°- As provas serão elaboradas pela Comissão designada pelo presente Decreto, devido resguardar o sigilo necessário, promovendo a impressão e todos os atos atinentes, não podendo atribuir tais atividades á terceiros, servidor público ou não.

§4°- Não serão cobradas taxas de inscrições.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de Março de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.790/2.023

Prorroga os efeitos da Lei Municipal n. 3.734 de 08 de Fevereiro de 2.023, em virtude de falha no sistema de recebimentos de tributos municipais e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 3.734 de 08 de Fevereiro de 2.023 autorizou o parcelamento de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2022, sem amortização de multas e juros;

CONSIDERANDO que por falha na implantação de novo sistema de lançamentos tributários e inoperabilidade temporária de recebimentos pelas instituições financeiras;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido pela Lei era de 30 (trinta) dias, compreendendo de 15 de fevereiro de 2.023 a 15 de marco de 2.023, e o parcelamento somente teve início em 06 de março de 2.023;

DECRETA:

Art. 1° - O parcelamento de que trata a Lei Municipal n. 3.734 de 08 de Fevereiro de 2.023, fica prorrogado até o dia 24 de março de 2023.

Parágrafo Único: Ficam mantidas todas as disposições da Lei mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de Março de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N. º 4.791/2.023

Retifica o Decreto Municipal n.º 4.715 de 20 de setembro de 2.022 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel rural de Matrícula n.º 16.156, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, com área de 4,84,00 ha (2 alqueires de terras), em virtude de atualização de proprietários na respectiva Matrícula, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal n.º 4.715 de 20 de setembro de 2.022, foi declarado de utilidade pública o imóvel de Matrícula n.º 16.156, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com 4,84,00 ha (2 alqueires de terras), justificando o interesse público pela necessidade de área para depósito e armazenamento temporário, tratamento de galhos provenientes de podas de árvore e área de transbordo de resíduos da construção civil, de acordo com as normas ambientais, em conformidade com o previsto nas alíneas “d” e “h”, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, considerando-se como utilidade pública, a salubridade e a exploração de serviços públicos;

CONSIDERANDO que foi proposta a ação judicial de desapropriação, especificamente os Autos do Processo Judicial n.º 1002124-68.2022.8.26.0615, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e, que por não estar devidamente averbado à margem da Matrícula da área desapropriada, constou como proprietário, dentre outros, o Senhor Juracy de Oliveira, portador do RG n.º 12.234.300-1, que faleceu em 30 de janeiro de 2.018;

CONSIDERANDO que os demais dados, como área, proprietários estão de acordo com a respectiva Matricula n.º 16.186, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, emitida em 20 de março

de 2.023, necessário a retificação do Decreto n.º 4.715 de 20 de setembro de 2.022, para excluir como proprietário Juracy de Oliveira, incluindo os seus respectivos herdeiros, mantendo-se a meação da cônjuge, nos termos já constantes do Decreto editado e, mantendo-se as demais disposição, para retificação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto Municipal n.º 4.715 de 20 de setembro de 2.022, para excluir o proprietário Juracy de Oliveira, portador do RG n.º 12.234.300-1, emitido pela SSP/SP, para incluir os seus herdeiros, como também proprietários do imóvel de Matrícula n.º 16.156, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com 4,84,00 ha (2 alqueires de terras), sendo seus herdeiros filhos, o Senhor **DAILTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador do RG n.º 18.486.185, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 093.034.758-79, residente e domiciliado na Travessa Moreira César, n.º 49, Centro, no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo e **ELAINE DE OLIVEIRA BALDO**, brasileira, portadora do RG n.º 25.850.384, emitido pela SSP/SP, assistente financeira, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **EVANDRO LUIZ BALBO**, brasileiro, portador do RG n.º 23.226.942-4, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 138.876.168-80, residentes e domiciliados na Rua Moreira César, n.º 177, Centro, no município de Monta Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Em razão das alterações promovidas pelo presente, o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 4.715 de 20 de setembro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área rural de 4,84,00 ha (2 alqueires de terras), proveniente da Matrícula n.º 16.156, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, cadastrado neste Município sob n.° 000182, INCRA n.º 630.055.041.203-4 de propriedade de MARCILIO NUNES DA SILVA, portador do RG n.° 6.630.060-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.° 745.217.058-04, brasileiro, borracheiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Nelly Badhur Cano, n° 159, Jardim Alvorada, em Monte Alto, no Estado de São Paulo; MARINA NUNES DA SILVA PINHEIRO, portadora do RG n.° 13.727.065-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.° 109.055.698-57, brasileira, cabeleireira, casada sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob n° 6.827, no Oficial de Registro de Imóveis de Monte Alto - SP, com ANTONIO ROBERTO PINHEIRO, portador do RG n.° 8.893.153-SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.° 832.582.728-91, brasileiro, comerciante, residentes e domiciliados na Rua Silvio Serafim n° 61, Jardim Alvorada, em Monte Alto, Estado de São Paulo; MATILDE NUNES DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG n.° 12.234.301-SSP/SP, e inscrita no CPF sob n.° 164.004.258-02, brasileira, aposentada, viúva, residentes e domiciliado na Travessa Moreira Cesar, n° 49, em Monte Azul, Estado de São Paulo; DAILTON DE OLIVEIRA, brasileiro, administrador, divorciado, portador do RG n.º 18.486.185, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 093.034.758-79, residente e domiciliado na Travessa Moreira César, n.º 49, Centro, no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo; ELAINE DE OLIVEIRA BALDO, brasileira, portadora do RG n.º 25.850.384, emitido pela SSP/SP, assistente financeira, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com EVANDRO LUIZ BALBO, brasileiro, portador do RG n.º 23.226.942-4, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 138.876.168-80, residentes e domiciliados na Rua Moreira César, n.º 177, Centro, no município de Monta Azul Paulista, Estado de São Paulo; MALVINA NUNES DA SILVA MOSCA, portadora do RG n.° 22.026.121-SSP/SP, CPF/MF n° 091.953.189-89, brasileira, do lar, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com BENEDITO MOSCA, portador do RG n.° 6.934.674-SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.° 748.381.058-00, brasileiro, comerciante, residentes e domiciliados na Rua Antonio Coletis, n° 03, em Taiuva, SP; MARLUCIA DA SILVA ALEIXO, portadora do RG n.° 13.727.066-5-SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.° 041.153.528-50, brasileira, aposentada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com NELSON ANTONIO ALEIXO, portador do RG n.° 8.893.102-X-SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.° 002.842.958-33, brasileiro, advogado, residentes e domiciliados na Avenida Antonio Inforçati, n° 20, em Monte Alto, SP, e MARLENE NUNES DE MELO, portadora do RG n.° 33.179.340-4-SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.° 042.646.358-70, brasileira, lavradora, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, interditada, sendo sua curadora , sua filha Silvana Nunes de Melo Tebaldi, portadora do RG n.º 20.098.468-8, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 144.362.898-00, que é casada com ANTONIO DE MELO, portador do RG n.° 19.361.582-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.° 746.539.978-53, brasileiro, lavrador, residentes e domiciliados na Fazenda Bom Jesus, município de Taiuva, Estado de São Paulo; área destinada ao "depósito e armazenamento temporário, tratamento de galhos provenientes de podas de árvore e área de transbordo de resíduos da construção civil, de acordo com as normas ambientais".

Art. 2º - Ficam mantidas todas as disposições do

Decreto Municipal n.º 4.715 de 20 de setembro de 2.022 e todos os atos praticados sob sua égide.

Art. 3 º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 20 de março de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N. º 4.792/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 28.120,00 (vinte oito mil, cento e vinte reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.741 de 22/03/2023, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 28.120,00
02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
183 08.241.0012.2009.0000 Subvenção Social 28.120,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação e inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: 28.120,00
Fontes de Recurso
01 00 28.120,00

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 22 de março 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N° 4.793/2023.

Dispõe sobre o cancelamento e revogação do Decreto n° 4.577/2021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado, para todos os fins e efeitos de direito, o Decreto Municipal n° 4.577/2021, tendo em vista a ocorrência do fato previsto no art. 10 da Lei Municipal n° 1494/92 por parte da empresa beneficiária.

Art. 2° – O cancelamento a que se refere o art. 1° não compromete novo requerimento por parte dos interessados.

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 30 de março de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N° 4.794/2.023

Dispõe sobre a apresentação de projetos de construção e edificações urbanas no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CAPÍTULO I
DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nenhuma construção, reforma e/ou ampliação de edificações, qualquer que seja o fim a que se destinem, poderá ser autorizada ou iniciada sem projetos e especificações aprovados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2° - O prazo para análise é de 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do projeto junto ao protocolo geral do munícipio ou do comprovante da remessa eletrônica.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS PERTINENTES

Art. 3º - Os projetos deverão ser apresentados em observância a Lei Municipal n° 3.256, de 19 de dezembro de 2017 com, no mínimo, os seguintes documentos:

Para construções novas e/ ou ampliações residenciais e comerciais:

Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área da construção pretendida em metros quadrados. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração, sendo proprietário ou possuidor;

Memorial descritivo em 03 (três) vias dos serviços a serem executados, contendo o nome do proprietário, número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário. O mesmo será assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

Documentos de identificação e titularidade do lote;

Documento de responsabilidade técnica emitido junto conselho de classe ou órgão equivalente na qual o (a) profissional possua registro, da (s) obra (s) ou serviços pretendido em 01 (uma) via, sendo obrigatória a apresentação de atividade de elaboração de projeto e execução/direção da obra assinado pelo responsável técnico;

Plano de gerenciamento de resíduo da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA 307/2002, com a complementação dada pela Lei Municipal n° 2.440/2009;

Projeto em 03 (três) vias, contendo todas as informações contidas no capitulo III, assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

Formulário referente aos itens de sustentabilidade existentes ou em implantação na edificação, disponível no site www.cosmorama.sp.gov.br

Para regularizações residenciais e comerciais:

Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área da construção pretendida em metros quadrados e a data de início da obra. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração;

Memorial descritivo em 03 (três) vias dos serviços a serem executados, contendo o nome do proprietário, número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário. O mesmo será assinado pelo proprietário e responsável técnico;

Documentos de identificação e titularidade do lote;

Documento de responsabilidade técnica emitido junto conselho de classe ou órgão equivalente na qual o (a) profissional possua registro, da (s) obra (s) ou serviços pretendido em 01 (uma) via, sendo obrigatória a apresentação de atividade de elaboração de projeto de regularização e/ ou elaboração de projeto “as built” e execução de vistoria, assinado pelo responsável técnico;

Projeto em 03 (três) vias contendo todas as informações contidas no capítulo III, assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico.

Para desdobros, desmembramentos, unificações e afins:

Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área a ser parcelada ou unificada. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração;

Memorial descritivo em 03 (três) vias, contendo o nome do proprietário, número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário. O mesmo será assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

Documentos de identificação e titularidade do lote;

Documento de responsabilidade técnica emitido junto conselho de classe ou órgão equivalente na qual o (a) profissional possua registro, da (s) obra (s) ou serviços pretendido e assinado pelo responsável técnico;

Projeto em 03 (três) vias, contendo todas as informações contidas no capítulo IV, assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

Folha A4 simplificada do(s) lote(s) alterada com hachuras diferenciadas e com fontes grandes, sem necessidade de escala.

Quando o projeto apresentado importar desdobro com unificação envolvendo titulares de posse/domínios diferentes, os documentos deverão ser apresentados com a anuência de ambos requerentes;

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS COMPLETOS

Art. 4º - Os Projetos Completos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

Planta baixa de todos os pavimentos, com:

a indicação do destino de cada compartimento e suas dimensões;

a indicação das linhas de cortes;

a indicação da projeção da cobertura;

as dimensões das aberturas destinadas a portas e janelas deverão ser indicados em planta ou em tabela própria;

a indicação da entrada de água e energia elétrica;

a indicação de caixa de gorduras e inspeções e do esgoto sanitário até a calçada;

a indicação do plantio de espécie arbórea e calçada permeável, conforme legislação municipal ambiental vigente;

a indicação do rebaixamento de guia.

a indicação, quando for o caso, de árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixa de pedestre, postes, bocas de lobo, nos acessos projetados para entrada e saída de veículos.

II - Elevação das fachadas voltadas para todas as vias públicas.

III - Cortes transversal e longitudinal, até o alinhamento do terreno, com as cotas de nível de cada pavimento e a altura total da construção.

IV - Quadro demonstrativo da relação piso/abertura dos compartimentos, demonstrando as áreas de iluminação/ventilação necessárias de acordo com o Decreto Estadual nº 12.342/78 - Código Sanitário.

V - Planta de cobertura, com indicação das águas, dos caimentos e sua inclinação, além da indicação de calhas.

Será admitido beiral com largura de até 80 (oitenta) centímetros.

VI - Implantação da obra indicando sua localização no terreno, os recuos mínimos em relação às divisas do terreno e às outras edificações nele existentes, com:

Indicação e separação de áreas construídas abertas de áreas construídas fechadas com cotas;

Indicação e separação de áreas residências de comerciais e industriais, se for o caso;

VII – Delimitação, no projeto, do "espaço árvore" que obedecerá na integralidade, a Lei Municipal n° 3.257/2017, com as definições e delimitações previstas em seu art. 4°.

§ 1º - Deverá constar as seguintes Notas Obrigatórias em projeto, que deverão ser numeradas:

O projeto atende às exigências do Decreto Estadual nº 12.342/78 - Código Sanitário Estadual.

Declaro que a aprovação deste projeto não implica por parte da prefeitura municipal no reconhecimento do direito de propriedade do terreno.

§ 2º - Para os projetos de reforma com aumento de área e/ou ampliação e/ou substituição deverá ser apresentada cópia do alvará aprovado da construção existente e ser informado o número do processo de aprovação.

VI - Deverá ser representado, em planta baixa e cortes:

À tinta preta, cinza ou azul, com linha cheia, as partes a serem mantidas;

À tinta vermelha ou hachuras, com linha cheia, as partes a construir;

À tinta amarela ou hachuras, com linha tracejada, as partes a demolir.

CAPÍTULO IV
DESDOBROS, DESMEMBRAMENTOS, AMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS.

Art. 5º - Os Projetos de Desdobro, Desmembramento, Unificação, Amembramentos e Remembramentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Situação atual do(s) terreno(s) - lote(s) ou gleba(s), indicando suas divisas, confrontações e áreas.

II - Situação pretendida do(s) terreno(s) - lote(s) ou gleba(s), indicando suas divisas, confrontações e área e distanciamento da via mais próxima. Quando necessário, ou quando a complexidade exigir, poderão também ser exigida a situação intermediária, para melhor esclarecimento do que é solicitado.

III - Memorial descritivo, em 03 (três) vias, da situação atual e pretendida, com descrição de suas divisas, confrontações e distanciamento da via mais próxima.

IV - Implantação de todas as construções existentes no imóvel, averbadas na matrícula ou transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, as quais deverão constar também no memorial descritivo.

V - As construções existentes no imóvel, cadastradas ou não na Prefeitura e não averbadas na matrícula ou transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, deverão constar somente em 01 (uma) via de projeto.

Parágrafo único. Para parcelamento de área ou gleba o imóvel deverá possuir a infraestrutura mínima exigida pela Lei Municipal 2900/2013, ou, quando for o caso, os pressupostos da Lei 3.377/2019.

CAPÍTULO V
DO 'HABITE-SE'

Art. 6º - Para solicitação de habite-se deverá ser apresentado:

I – Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área avaliada, ou seja, parcial ou completo e deverá constar a data de término da obra tanto para obras novas quanto para regularizações prediais. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração.

II – Concomitantemente, será protocolado no Departamento Ambiental, que obedecerá o mesmo prazo previsto no art 2º, solicitação de Laudo Ambiental:

Para obras que não tiveram o uso de madeira na cobertura deverá ser apresentada declaração junto ao requerimento do projeto;

Para o protocolo da solicitação de Laudo Ambiental deverá ser apresentado nota fiscal da madeira, DOF e declaração de itens de sustentabilidade, conforme Lei Municipal n° 3.256/2017;

O protocolo será realizado no Departamento Ambiental, sito a Rua Osvaldo Batista da Silveira, 354, Bairro Santo Antônio – (17) 3836 7386.

III – Deverá ser informado um telefone de contato ou meio de contato para agendamento de vistoria e medição da imóvel;

Parágrafo único. Após vistoria, e estando em conformidade com o projeto aprovado e com o laudo ambiental, o 'HABITE-SE' será emitido.

CAPÍTULO VI
OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 7º - Terrenos com descrições incompletas, com divergências nas dimensões ou na área, a maior ou a menor, deverão ser preliminarmente retificadas as suas matrículas e/ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis para, posteriormente, serem aprovados os respectivos projetos.

Art. 8° - Para edificações que se situem em mais de um lote/área, cujas escrituras estejam individualizadas, deverá ser apresentado o projeto de remembramento dos terrenos, conjuntamente com o projeto de construção, porém processos separados na forma do capitulo IV.

Art. 9°- Os processos poderão ser protocolados com 01 via do projeto e memorial descritivo com assinatura apenas do responsável técnico e após análise do

Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, caso não haja correção, poderão ser acrescidas as demais vias.

Art. 10 - Não serão aceitas emendas, colagens e rasuras em qualquer local ou documento constante do processo, devendo, caso haja nota de correção, ser apresentado novamente mais 3 (três) vias com as correções, em atendimento ao solicitado. As reanálises serão feitas em todos os documentos de uma maneira geral, não se restringindo ao que foi solicitado em nota e nem isentando posteriores correções até a aprovação final dos projetos.

Art. 11 - Os documentos apresentados em cópia deverão ser legíveis, sem recortes, rasuras, emendas, colagens e nem terem sofrido manipulação de imagem, por qualquer meio.

Parágrafo único. Não serão aceitas, em hipótese alguma, cópias reprográficas ilegíveis, devendo todo tipo de documento a ser anexado ao processo, estar no formato A4 (padrão ABNT), inclusive os projetos, que deverão ter o formato reduzido, por dobragem, ao padrão da ABNT, no formato A4 (210 x 297 mm), de modo a poder ser encartado ao processo.

Art. 12 - Os documentos que devem levar a assinatura do proprietário ou possuidor podem ser assinados pelo autor e/ou responsável técnico pela obra, desde que juntada original de procuração específica para o fim, legível, não podendo ser escrita à mão livre, não podendo conter recortes, rasuras, emendas e colagens.

Art. 13 - Os documentos apresentados, tais como escritura e/ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis devem ser apresentados completos, não se aceitando somente partes destes, devendo também ser atualizados, expedida no prazo máximo de 90 dias, no caso de matrículas, anterior a data do protocolo.

Art. 14 - Quando apresentado cópia de compromisso de venda e compra, o mesmo deverá ter firmas reconhecidas de todos os compromissários e acompanhado de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando o domínio ou a posse de forma inequívoca.

Parágrafo único – Quando o imóvel for objeto de usucapião, será apresentada a matrícula da área onde se situa a posse, acompanhada de comprovante de ajuizamento, judicial ou administrativo.

Art. 15 - Quando apresentado cópia de instrumento particular de venda e compra elaborado conforme o artigo 108, do novo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10-01-2002), o mesma deverá estar registrado ou averbado no Cartório de Registro de Imóveis, caso contrário será tratado como compromisso de venda e compra, disciplinando-se pelas regras do art 14.

Art. 16 - Quando houver mais de um proprietário, em condomínio ou não, não importando a origem do domínio, os projetos deverão ser assinados por todos os proprietários ou possuidores.

Art. 17 - Na capa do projeto, a planta de situação sem escala deverá constar a quadra e/ou gleba com a indicação das ruas limítrofes, o norte e a localização do imóvel/terreno, de maneira a subsidiar, o local, facilitando a sua localização no mapa da cidade, facilitando a análise do projeto e das vistorias.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 30 de março de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2.023.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA PARA O MANDATO DE 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), RESOLVE, designar os membros da "COMISSÃO ELEITORAL" que conduzirá o "Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Dirce Reis" para o mandato de 2.024/2027, a saber:

Art. 1º. São membros da Comissão Eleitoral do "Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama":

a) ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE, portador do RG nº 48.790.857-0, emitido pela SSP/SP, sendo designado como Presidente;

b) DAIANE CAMBRAES DA ROCHA GARCIA, portadora do RG nº 46.706.101-4, emitido pela SSP/SP, ficando designada como 1ª Secretária;

c) BRENO SAMPAIO FASSANI, portador do RG nº 40.592.669-8, emitido pela SSP/SP, sendo designada como 2ª Secretária;

d) DANIEL DE JESUS PEREIRA SANTOS, portador do RG nº 29.545.133-6, emitido pela SSP/SP, sendo designado como membro;

e) CARLA FERREIRA DE MOURA DE SOUZA, portador do RG nº 30.536.469-8, emitido pela SSP/SP,

sendo designado como membro.

Art. 2º. As atribuições da Comissão designada pela presente Resolução, são as definidas na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cosmorama/SP, 31 de março de 2.023.

LIGIA PAULA DA SILVA TINO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Cosmorama/SP

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **aquisição de kits em virtude de nascimento, para amparo das famílias de baixa renda, em atendimento a solicitação do Departamento de Bem Estar Social,** nos termos do Artigo 24, caput e inciso I, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 03 de Abril de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **MARCOS AUGUSTO TRIDICO 30549988866 CNPJ:32.521.333/0001-52.**

Objeto**: Aquisição de kits em virtude de nascimento, para amparo das famílias de baixa renda, em atendimento a solicitação do Departamento de Bem Estar Social.** Valor Total **R$ 10.058,80 (dez mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023 – PROCESSO Nº. 040/2023. Assinatura: 03 de Abril de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal.

.....